ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.103, DE 10 DE JUNHO DE 1993.

Autoriza o Poder Executivo a contratar professores por tempo determidado.

ALVORINDO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar até 10 (dez) professores, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de 6 (seis) meses, conforme prevê a Constituição Federal em seu art.37, inciso IX, a Lei Municipal nº 931, de 31.01.91, em seu Título VIII, e a Lei Municipal nº 932, de 31.01.91, em seu Título X, por não haver concursados disponíveis no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e os seus efeitos, no que couber, a partir de 1º de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 10 de junho de 1993.

ALVORINDO POLO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

ODILAR POLO
Secretário de Administração